



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-336/09 P

**República da Polónia
contra
Comissão Europeia**

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Organização comum dos mercados — Medidas transitórias a adotar devido à adesão de novos Estados-Membros — Regulamento (CE) n.º 60/2004, que estabelece medidas no setor do açúcar — Recurso de anulação — Prazo — Início da contagem — Atraso — Inadmissibilidade — Fundamentos — Violação dos princípios constitutivos de uma comunidade de direito e do princípio da tutela jurisdicional efetiva»

Sumário do acórdão

Recurso de anulação — Prazos — Início da contagem — Recurso contra um regulamento adotado ao abrigo do Ato de Adesão de 2003, interposto por um Estado aderente — Prazo com início no dia da entrada em vigor do Tratado e do Ato de adesão de 2003

(Artigo 230.º, segundo e quinto parágrafos, CE; Ato de adesão de 2003, artigo 2.º, n.º 3)

A União é uma união de direito em que as suas instituições estão sujeitas à fiscalização da conformidade dos seus atos, nomeadamente, com o Tratado e com os princípios gerais de direito.

Estes princípios são o próprio fundamento dessa união e o seu respeito implica, como passou a dispor expressamente o artigo 4.º, n.º 2, TUE, que os novos Estados-Membros sejam tratados em igualdade com os antigos Estados-Membros.

Por conseguinte, os novos Estados-Membros devem dispor, contra todos os atos que, à semelhança do ato ora impugnado, são adotados com base no artigo 2.º, n.º 3, do tratado de adesão e que os afetam na sua qualidade de Estados-Membros, de um direito de ação, na qualidade de recorrentes, nos termos do segundo parágrafo do artigo 230.º CE.

Uma vez que essa qualidade só foi adquirida, pelos novos Estados-Membros, na data da entrada em vigor do tratado de adesão e do Ato de adesão de 2003, há que referir que, para esses Estados, o prazo de recurso previsto no artigo 230.º, quinto parágrafo, CE só começou a correr, relativamente aos atos do tipo aqui em causa, a partir dessa data, ou seja, no caso, em 1 de maio de 2004.

(cf. n.ºs 36 a 39)